



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS**  
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531  
**Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75**

**LEI Nº 1.281/99**

"Que altera e modifica a Lei Municipal nº 18 de 08 de abril de 1949 (Código de Posturas Municipais)."

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, MG, por seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1- Esta Lei altera a Lei Municipal nº 18, em seu Artigo 108.

Art.2- O parágrafo único do Art. 108 da referida Lei Municipal, passa a denominar-se: Parágrafo 1º.

Art.3- Será acrescentado o Parágrafo 2º no artigo 108 da Lei Municipal nº 18, com a seguinte redação:

"Parágrafo 2º- A construção do passeio deverá obrigatoriamente acompanhar a declividade da rua, obedecendo a altura do meio fio existente, com declividade mínima de escoamento de 1% (um por cento); não sendo permitida a construção de degraus, muretas ou qualquer obstrução, bem como a elevação do calçamento em frente às garagens."

Art.4- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 14 de setembro de 1999.

Sebastião de Castro Teixeira  
Prefeito Municipal

Doroty Eleutério de Moura  
Chefe de Gabinete